



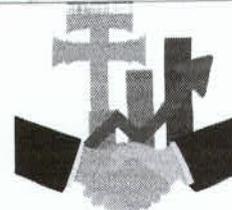
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**GESTÃO COM COMPROMISSO,  
ENTRE-IJUÍS COM FUTURO.  
ADMINISTRAÇÃO  
2025/2028**

**Processo de Licitação n.º 112/2024**

**Dispensa n.º 39/2024**

**Contrato n.º 432/2024**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 75/2025**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica sobre a regularidade do Processo de Licitação n.º 112/2024, referente à Dispensa de Licitação n.º 39/2024, que resultou na formalização do Contrato n.º 432/2024, celebrado entre o Município de Entre-Ijuís e a empresa Proflora Assessoria Ambiental e Florestal Ltda.

O objeto formalmente contratado, conforme cláusula primeira do contrato, consiste na "elaboração de projeto ambiental e licenciamento ambiental para execução de obra de tubulação de canal d'água natural em área urbana, em atendimento às tratativas acordadas em reunião junto ao Ministério Público".

Contudo, ao cotejar o objeto contratado com as demandas ambientais do Município, verifica-se divergência substancial entre o objeto a ser executado e aquele que deveria ser contratado, pois deixou-se de incluir:

*A elaboração de estudos ambientais das áreas de preservação permanente (APPs) localizadas em áreas urbanas consolidadas do Município, com vistas à revisão das faixas marginais a serem preservadas para inclusão desses estudos no Plano Diretor Municipal, em conformidade com as diretrizes legais e urbanísticas estabelecidas.*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (CF, art. 37; Lei 14.133/2021, art. 5º).

No presente caso, houve uma clara incompatibilidade entre o objeto licitado e o objeto necessário ao interesse público previamente definido, o que infringe o princípio da motivação e compromete a adequação do instrumento contratual às finalidades ambientais pactuadas com o Ministério Público e também com os interesses do Departamento do Meio Ambiente.

A ausência de previsão contratual quanto à revisão das APPs urbanas e sua incorporação ao Plano Diretor caracteriza vício material no objeto da contratação, tornando ineficaz a execução contratual para os fins públicos originalmente pretendidos. Tal vício compromete a validade do contrato e contamina também os atos que o antecederam.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a **deficiência na definição do objeto** compromete a legalidade e justifica a **anulação do processo licitatório e do contrato respectivo**:

*“A Administração deve zelar pela perfeita definição do objeto contratual, sob pena de nulidade do certame e prejuízo à eficácia do contrato firmado.” (TCU, Acórdão 1922/2015 – Plenário)*

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela anulação integral do Processo de Licitação n.º 112/2024; da Dispensa de Licitação n.º 39/2024; e do Contrato Administrativo n.º 432/2024, tendo em vista a **divergência essencial entre o objeto contratado e o objeto efetivamente necessário**, bem como a ausência de previsão contratual de atividades fundamentais pactuadas.

Sugere-se ainda, por cautela, que eventual nova contratação observe integralmente o Termo de Referência elaborado pelo DEMAM, que retrata às obrigações ambientais do Município.



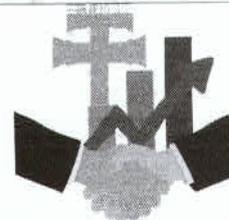
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

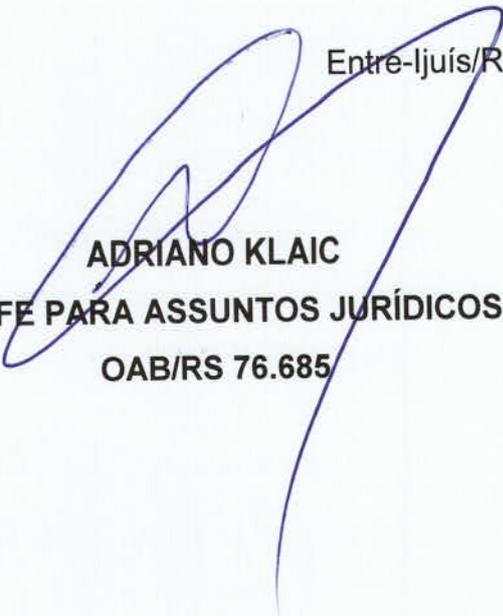


**GESTÃO COM COMPROMISSO,  
ENTRE-IJUÍS COM FUTURO.**

ADMINISTRAÇÃO  
2025/2028

**É o parecer, s. m. j.**

Entre-Ijuís/RS, 27 de maio de 2025.

  
**ADRIANO KLAIC**  
**CHEFE PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**OAB/RS 76.685**